

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DECORRENTES DA 2ª SESSÃO PÚBLICA REALIZADA POR VIDEOCHAMADA ABERTA E ENVIADAS POR E-MAILS REFERENTES AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FHA Nº 001/2021 (NOTA DE ESCLARECIMENTOS REFERENTE A 2ª SESSÃO PÚBLICA - PROJETO CIDADÃO GLOBAL: DE MINAS PARA O MUNDO)

1 – No tópico 9. *DOS RECURSOS FINANCEIROS DA OSC (A SEREM APRESENTADOS)* do Anexo I – Termo de referência, página 31, consta que

“9.1 - Competirá à OSC oferecer bolsa de Intercâmbio Estudantil a qual engloba as atribuições e os custos financeiros de:

9.1.5 Dar apoio à FHA, aos intercambistas e às famílias dos mesmos durante todo o Programa de Intercâmbio”.

Gostaríamos de demais esclarecimentos a respeito das despesas com alimentação, higiene pessoal e transporte dos intercambistas no período de realização do intercâmbio.

Essas despesas serão a cargo da OSC, através dos recursos financeiros disponibilizados neste edital?

Se forem a cargo da OSC, a mesma deverá disponibilizá-los de que forma para os intercambistas ou diretamente para as famílias?

RESPOSTA: As despesas de naturezas pessoais, não devem estar incluídas nas planilhas de custos, conforme prevê o item 9.4 do certame:

“9.4 – Não estão incluídos nos custos diretos/indiretos da OSC despesas como: visto, passaporte, despesas pessoais dos intercambistas selecionados”.

Desta forma, os custos necessários para a concretização do objeto, devem estar descritos na proposta técnica e não devem contrariar o termo do chamamento ou as vedações da norma Federal de n.º 13.019/14 e do Decreto Estadual de n.º 47.132/14.

Infere-se, ainda, que os intercambistas ficarão em casa de família. Assim, pressupõe-se que a família hospedeira irá arcar com os custos básicos da casa. Entretanto, as despesas pessoais adversas destas, serão de responsabilidade dos intercambistas, inclusive as que dizem respeito a higiene pessoal.

No que diz respeito ligado a transportes dos intercambistas, a OSC deverá se responsabilizar conforme prevê o item 9.1.1 do Termo de Referência (Anexo I), já as demais despesas com transportes serão custeadas pelos intercambistas.

Já no aspecto relacionado ao dispêndio previsto no item 9.1.5, compreendemos que o mesmo está voltado a mecanismos de comunicação entre a OSC, FHA, INTERCAMBISTAS e os FAMILIARES. Caso haja custeio será a cargo da OSC.

2 – O que se espera que seja inserido na coluna “*Outros Valores*” e na linha de gastos operacionais, ano 1 e ano 2 da **Planilha detalhada de itens e custos do serviço - Anexo III do modelo de plano de trabalho, página 43**? Os custos com as passagens aéreas?

RESPOSTA: Os custos descritos como “*Outros Valores*”, estão ligadas as subvenções necessárias a concretização do objeto do Chamamento Público, desde que obedecidos aos limites do art. 51 do Decreto Estadual de n.º 47.132/17 e da Lei Federal de n.º 13.019/14 (MROSC).

Com relação ao custo de passagem, se indispensável à execução do objeto da parceria e havendo previsão no plano de trabalho, podem ser pagas, com recursos vinculados, inclusive no que diz respeito a diárias de viagem, adiantamentos e passagens de trabalhador da OSC parceira, aplicando-se, no que couber, a legislação estadual específica, principalmente os arts. 22, 24 a 26, os §§ 1º e 2º do art. 36 e os arts. 39, 40 e 42 do Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016.

Cumprido salientar, que o valor da diária limita-se ao montante previsto na faixa I do Anexo I do Decreto Estadual n.º 47.045/16, podendo o administrador público, excepcionalmente, autorizar a utilização de faixas superiores, desde que com justificativa fundamentada da OSC, exigindo-se, em qualquer caso, a prestação de contas.

Nesta linha, o custeio referente a passagens aéreas e terrestres dos intercambistas devem estar contidos na planilha detalhada de custos, no primeiro item que se refere a : “Programa de intercâmbio estudantil” no anexo III.

3 – Fizemos uma consulta com corretores de seguros de saúde que nos informaram que os valores inseridos no **Anexo VII – Do Seguro Médico (página 61)** estão acima dos maximais previstos pelas seguradoras. Podemos trabalhar dentro dos maximais previstos pelas seguradoras? Segue, em anexo, orçamento com maximais previstos pela seguradora Porto Seguro.

RESPOSTA: Os custos relacionados ao “Anexo VII – Do Seguro Médico (página 61)”, tem como condão apontar ideais de valores a serem alcançados, mas podem sofrer adequações, conforme sua prática mercantil, que deverão estar descritas e justificadas na proposta técnica e na planilha de gastos. Dessa forma, o valor maximal descrito no anexo VII, tem natureza referencial de valor desejado.

4 – O tópico **6.1.2 do edital, página 26** diz:

Seleção de até 20 (vinte) alunos contemplados com a bolsa de Intercâmbio Estudantil:

Qual é a estimativa de quantidade final de intercambistas?

Tem países que receberão mais de 1 intercambista durante o ano, já que se fala de 20 intercambistas para 14 países e a planilha detalhada de itens e custos contém uma coluna de 3 meses e outra de 6 meses.

RESPOSTA: O quantitativo de intercambistas podem variar conforme o critério de seleção estabelecido no edital, mas em suma não ultrapassará o quantitativo máximo de 20 (vinte) alunos, salvo se eventualmente ocorrer uma modificação do objeto, conforme prevê o capítulo IV do Decreto Estadual de n.º 47.132/17 e que não contraponha a Lei Federal de n.º 13.019/14 (MROSC).

Dessa forma, embora sejam 14 (quatorze) países pré-selecionados pela FHA, não necessariamente serão todos os países contemplados como destinos dos intercambistas. Já no que diz respeito ao período de permanência e ao quantitativos de intercambistas, todos serão a cargo da concedente que o escolherá conforme conveniência e oportunidade.

5 – O país do destino impacta diretamente no valor do orçamento (custear estadia, passagem, visto etc.).

Portanto, precisaríamos maiores informações sobre a destinação dos 20 intercambistas.

Por exemplo, o orçamento mudaria muito se enviarmos 2 intercambistas para Paraguai ou para a Finlândia ou os Estados Unidos)

RESPOSTA: Vide resposta anterior. O valor de orçamento neste item deverá ser apresentado unitariamente conforme cada período e destino estabelecido no edital.

6 – O tópico 5.3, página 5 do edital diz que

5.3 Não é permitida a atuação em rede, por 02 (Duas) ou mais organizações da sociedade civil, na presente parceria descrita neste edital.

Pensamos em contratar um consultor em cada país para intermediar o processo, é permitido e podemos inserir a despesa no orçamento?

RESPOSTA: O Decreto Estadual de n.º 47.132, de 2017 em seu art. 52-C, estabelece possíveis despesas vinculadas à execução de termos de colaboração nos seguintes termos:

“Art. 52-C – Poderão ser pagas, com recursos vinculados à parceria, despesas necessárias ao alcance do interesse público recíproco envolvido no instrumento e previstas no plano de trabalho, observadas as regras atinentes aos respectivos objetos, tais como:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho,



compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, correspondente ao período de vigência da parceria;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV – bens de consumo, como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

V – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto;

VI – reparo, conserto, revisão, pintura, reforma, adaptação, recuperação, benfeitorias e conservação de edificações, terrenos e outros bens imóveis;

VII – reforma ou obra;

VIII – contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

IX – gastos vinculados à produção, à organização e à realização de eventos e a premiações, inclusive, culturais, artísticas, científicas e desportivas;

X – outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

Parágrafo único – Não será admitido o pagamento de aviso prévio indenizado, multa do FGTS, dobra relativas às férias vencidas e quaisquer outras despesas decorrentes de descumprimento de legislação, bem como por culpa ou dolo da OSC.”

Ressalta-se que atuação em rede neste Chamamento Público está vedada. Assim sendo, em eventual utilização de agentes ou empenho conjunto de duas ou mais OSCs na execução da

parceria, estará configurado a atuação em rede, o que é vedado. Além disso, deve-se observar o as vedações previstas no art. 51 do mesmo Decreto.

7 – A respeito de quanto previsto no quadro – B – 2º critério de avaliação- qualificação dos profissionais e experiência da OSC, página 35

(...)

(...) profissionais sem vivência no exterior, mas com titulação de mestrado/doutorado.

Nosso ponto de vista é que é mais interessante fazer a atividade com os profissionais que tem a experiência do que com os que têm uma titulação.

Podemos apresentar proposta inserindo um doutor e os demais profissionais com formação nível superior?

RESPOSTA: No que diz respeito ao critério de avaliação, a qualificação dos profissionais é metodologia de classificação e não de eliminação. Para tanto, a proposta técnica levará em consideração os critérios de pontuação já elencados no Edital.

8 – Os intercambistas deverão ter entre os requisitos o conhecimento do idioma do País para onde irão?

RESPOSTA: Não é pre-requisito, pois o objeto do Chamamento Público é a troca cultural e não exclusivamente o aprendizado de novo idioma.

9 – O escopo das palestras se restringe a temas como cidadania global, cooperação, entendimento entre os povos, Agenda 2030 e ODSs?

Ou devemos incluir também preparação intercultural com informações sobre países, cultura local etc.?

RESPOSTA: Em regra, o requisito é o alinhamento as diretrizes da Agenda 2030, mas as informações gerais sobre a preparação cultural, são permitidas, mas não serão pontuadas.

10 – Dentro do contexto da pandemia de COVID 19, como a FHA avalia a ida dos intercambistas para o exterior? A exemplo de:

- Necessidade de fazer testes PCR ou antígeno com 72 ou até 24 horas de antecedência de embarque.
- Regras que muda continuamente
- Cancelamento de voos

RESPOSTA: O envio dos intercambistas perpassará pelo princípio da conveniência e do interesse da FHA, que escolherá o país de destino, considerando os elementos de n

aturezas incontroláveis, tanto de mercado quanto relacionado a higiene humana da época, de modo a alcançar o melhor proveito ao objeto do Chamamento Público.

No que diz respeito a realização dos exames de PCR ou antígeno com, sendo eles de 24h e/ou 72h de antecedência ao embarque, serão custeados pelos familiares/responsáveis dos intercambistas.

Já no que diz respeito, as diligências administrativas quanto aos imprevistos de voos, caberá a OSC realizar os atos de remarcações, modificações e interações quanto aos direitos e cumprimentos dos translados aéreos junto as companhias aéreas.

11 – Uma pessoa da equipe terá que viajar junto com cada um dos jovens para dar maior segurança?

RESPOSTA: Nos termos do item 9.1.4, a OSC deverá atentar para a responsabilidade do intercambistas durante o objeto do Chamamento Público. Assim sendo, o acompanhamento não é obrigatório, porém a inclusão na proposta fica a cargo da OSC.

12 – O item 9.1.4, página 31 afirma que a OSC:

9.1.4 Ser responsável legal pelo intercambista;

Como funcionará esta responsabilidade em relação ao Juizado de menores para obter a autorização de viajar?

RESPOSTA: Em relação as referidas autorizações de viagem, as famílias serão responsáveis por assinarem o termo junto ao Juizado de Menores. Ficando a cargo da OSC a orientação quanto aos procedimentos para a obtenção da mesma.

Como funcionará esta responsabilidade em relação aos pais?

RESPOSTA: Vide resposta do item anterior.

Em relação a quais aspectos a OSC terá responsabilidade legal?

RESPOSTA: No que diz respeito a autorização para viajar, a competência será dos familiares, já no que diz respeito a responsabilização legal, a OSC por força do contrato relacionado ao Chamamento Público, acaba por avocar a responsabilidade limitada no certame, fazendo cumprir o objeto, bem como fiscalizar o cumprimento por parte de seus colaboradores/agentes., nos termos do tópico 9.1 a 9.1.7 do Edital.

Será a OSC ou a FHA que elaborarão os documentos relativos à responsabilidade legal?

RESPOSTA: Caberá a FHA a elaboração dos documentos relativos as responsabilidades legais que será apresentada no momento oportuno.



Quem custeará o processo legal com cada família?

RESPOSTA: No tocante ao processo legal de autorização de viagem caberá a família do intercambista arcar com as despesas.

13 – No item 9.4, página 31 consta que:

9.4 – Não estão incluídos nos custos diretos/indiretos da OSC despesas como: visto, passaporte, despesas pessoais dos intercambistas selecionados.

Quem assumirá o custo destas despesas?

RESPOSTA: As despesas mencionadas no item 9.4 serão custeadas pelos familiares/responsáveis. Recomenda-se a observância do questionamento (01).

As famílias dos intercambistas?

RESPOSTA: As despesas mencionadas no item 9.4 serão custeadas pelas familiares/responsáveis, recomenda-se a observância do questionamento (01).

14 – Entendemos que o ano 1 é para preparação e o ano 2 é para a realização das viagens de intercâmbio. Sendo assim, os custos no Ano 2 serão maiores dos custos do ano 1, mas no edital o valor por ano é igual.

Qual a consideração da FHA a este respeito?

Como será feito o desembolso dos recursos?

RESPOSTA: Em termos gerais o valor do Termo será global e seu repasse será realizado após a 5ª etapa do cronograma contido no anexo I, conforme tópico 2.3 do Edital, nos termos que se segue:

“Os recursos financeiros serão repassados à OSC com a previsão de desembolso anual em uma ou mais parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FHA, em até 30 (Trinta) dias após a conclusão da quinta etapa do desenvolvimento do projeto, do item 6.2.1.5 do anexo I”

15 – Devido à quantidade e complexidade dos questionamentos existe possibilidade de prorrogação dos prazos do edital?

RESPOSTA: Em suma, o cronograma atualmente previsto não sofrerá alteração, ante aos questionamentos propostos, devido à natureza das pontuações não impactarem o conteúdo substancial do edital.

16 – Nossa organização trabalha rateando os custos indiretos pelos estudantes enviados no ano, na tabela podemos considerar custos indiretos no campo de custos do programa?

RESPOSTA: Desde que seja especificado e que não prejudique a compreensão da proposta ou gere divergência quanto a análise dos gastos, ou até mesmo gere duplicidade de interpretação, será aceito. Porém a de se ressaltar que o valor do estimativo do objeto será considerado global.

No que diz respeito a rateio, a própria norma específica que se a OSC possuir mais de uma parceria ou desenvolver outros projetos, ou atividades com a mesma estrutura, deverá ser elaborada uma tabela de rateio de suas despesas fixas, utilizando como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo na parceria que será celebrada.

17 – Na tabela de custos, na coluna de outros valores, quais seriam?

RESPOSTA: Os custos descritos como “Outros Valores”, estão ligadas as subvenções necessárias a concretização do objeto do Chamamento Público, desde que obedecidos aos limites do art. 51 do Decreto Estadual de n.º 47.132/17 e da Lei Federal de n.º 13.019/14 (MROSC).

18 – Os valores recebidos no 1º ano, poderão ser utilizados no 2º ano para completar as despesas com intercâmbio efetivamente. Visto que no 1º ano as despesas serão inferiores ao montante recebido.

RESPOSTA: Sim.